



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA**

PROJETO DE LEI Nº. 54/2019

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em Sessão do dia 17 de dezembro de 2019

Câmara Municipal de Bananeiras
Em, 17 de dezembro de 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa no Orçamento da Administração Direta do Município de Bananeiras, para o exercício financeiro de 2020.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 57.808.783,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e oitenta e três reais), disposta conforme segue;

I. Administração Direta	R\$	<u>51.898.283,00</u>
1.1. Poder Executivo	R\$	50.176.283,00
1.2. Poder Legislativo	R\$	1.722.000,00

II. Administração Indireta	R\$	<u>5.910.500,00</u>
2.1. Instituto de Previdência - IBPEM	R\$	5.910.500,00
III. TOTAL (I + II)	R\$	<u>57.808.783,00</u>

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Parágrafo único – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	R\$	<u>51.898.283,00</u>
RECEITAS CORRENTES	R\$	<u>54.156.547,00</u>
Receita Tributária	R\$	3.539.915,00
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	73.515,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	50.519.734,00
Outras Receitas Correntes		23.383,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	<u>2.205.000,00</u>
Alienação de Bens	R\$	25.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.180.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$	<u>(4.463.264,00)</u>
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	(4.463.264,00)
I. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	<u>51.898.283,00</u>
<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IBPEM</u>	R\$	<u>5.910.500,00</u>
RECEITAS CORRENTES		
Receitas de Contribuições	R\$	5.390.500,00
Receita Patrimonial	R\$	500.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00
II. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA		

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 5.910.500,00
------------------------	------------------

III. TOTAL (I + II)	R\$ 57.808.783,00
------------------------------	--------------------------

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 57.808.783,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e oitenta e três reais).

Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 51.898.283,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 45.700.615,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 29.198.135,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.502.480,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.731.600,00
Investimentos	R\$ 5.070.600,00
Inversões Financeiras	R\$ 32.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 629.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 466.068,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 5.910.500,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.291.000,00
Pessoal e Encargos sociais	R\$ 5.065.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 226.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 17.000,00
Investimentos	R\$ 17.000,00
RESERVA DO RPPS	R\$ 602.500,00
III. TOTAL (I + II)	R\$ 57.808.783,00

Parágrafo Segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

<u>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$ 50.183.237,00</u>
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.722.000,00
01.01 Câmara Municipal	R\$ 1.722.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 50.176.283,00
01.00. Gabinete do Prefeito	R\$ 655.960,00
02.00. Procuradoria Geral do Município	R\$ 128.900,00
02.01. Secretaria de Articulação Política	R\$ 31.950,00
03.00. Secretaria de Administração	R\$ 2.222.080,00
04.00. Secretaria de Finanças	R\$ 2.753.072,00
05.00. Secretaria de Planejamento Orç. Meio ambiente	R\$ 121.330,00
06.00. Secretaria de Educação	R\$ 22.659.138,00
07.00. Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 274.600,00
07.01. Fundo Municipal de Saúde	R\$ 11.761.655,00
08.00. Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 202.110,00
08.01. Fundo de Desenvolvimento Social	R\$ 1.917.220,00
09.00. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 4.406.000,00
10.00. Secretaria de Desenv. Agropecuária e Pesca	R\$ 1.359.100,00
11.00. Secretaria de Cultura e Turismo	R\$ 1.124.000,00
12.00. Secretaria da Juventude e Esporte	R\$ 93.100,00
 Reserva de Contigência	 R\$ 466.068,00
 <u>II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	 <u>5.910.500,00</u>
Instituto de Previdência - IBPEM	5.910.500,00
 <u>III. TOTAL DAS DESPESAS (I+II)</u>	 <u>R\$ 57.808.783,00</u>

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 10º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Bananeiras, em 17 de dezembro de 2019.


Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente